



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARECER
COM(2012)522**

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Primeiro relatório sobre a aplicação dos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Diretiva 2010/13/UE, para o período 2009-2010 - Promoção de obras europeias em serviços de comunicação social audiovisual programados a pedido na UE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE 1- NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Primeiro relatório sobre a aplicação dos artigos 13º, 16.º e 17º da Diretiva 2010/13/UE, para o período 2009-2010 - Promoção de obras europeias em serviços de comunicação social audiovisual programados a pedido na UE [COM(2012)522].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cumpre análise do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa;
2. Em relação á iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 6 de março de 2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O Deputado Autor do Parecer



(Jorge Lacão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.



COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

Parecer

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Primeiro relatório sobre a aplicação dos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Diretiva 2010/13/UE, para o período 2009-2010 - Promoção de obras europeias em serviços de comunicação social audiovisual programados a pedido na UE.

[COM(2012)522]

Autora: Deputada

Lídia Bulcão



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV- CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuído à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação a iniciativa europeia COM (2012) 522 – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Primeiro relatório sobre a aplicação dos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Diretiva 2010/13/UE, para o período 2009-2010 - Promoção de obras europeias em serviços de comunicação social audiovisual programados a pedido na UE.

O presente relatório, constituído por duas partes, foi elaborado em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, e o artigo 16.º, n.º 3, da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

Trata-se do primeiro relatório da Comissão sobre a aplicação dos artigos acima referidos, desde a adoção da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (SCSAV) e abrange o período 2009-2010.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Observações gerais

1.1. Relatório da Comissão sobre a aplicação do Artigo 13.º

O artigo 13.º da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho visa satisfazer um objetivo tanto económico como cultural, destinado a reforçar a indústria audiovisual europeia, isto é, os Estados-Membros devem assegurar que os serviços a pedido sob a sua jurisdição promovam, quando viável e por meios adequados, a produção e o acesso a obras europeias. Dada a fase embrionária e a natureza específica dos serviços a pedido, o artigo 13.º é flexível quanto aos métodos a utilizar para a promoção de obras europeias.

Com base num estudo realizado e em relatórios nacionais, a Comissão refere no presente Relatório que, durante o período de referência, o estado de desenvolvimento do mercado de serviços a pedido foi muito desigual na EU, existindo algumas diferenças no que respeita ao número de serviços a pedido em alguns Estados-Membros.

Relativamente ao ano 2009, o relatório em análise refere que:

- O número de serviços a pedido foi estimado em 435 - Este valor corresponde à UE-30, que inclui os países do EEE;
- Mais de um quarto dos mesmos foram serviços de visionamento diferido dos programas de televisão e o sistema de distribuição predominante foi a Internet, seguindo – se lhe a IPTV (televisão via protocolo Internet);
- A França registou o número mais alto de serviços a pedido (73 serviços), seguida pelo Reino Unido (66) e a Alemanha (47);
- Na maior parte dos Estados-Membros o número de serviços a pedido situou-se entre 10 e 20;
- Na sua maioria estavam disponíveis livremente, sem necessidade de assinatura;

- Eram, em geral, financiados por publicidade ou através de financiamento público.

Segundo dados referentes ao ano 2010:

- Cinco Estados-Membros- Bélgica (Comunidade Flamenga), República Checa, Dinamarca, Eslováquia e Reino Unido, comunicaram um número total de serviços a pedido superior a 10 em 2010;
- Os números mais elevados encontram-se no Reino Unido (82) e na Eslováquia (36), os mais baixos na Irlanda e em Espanha (3), na Comunidade Francesa da Bélgica (2) e na Áustria (1). Chipre não tinha serviços a pedido.

Como conclusão, e de acordo com o estudo realizado, o presente Relatório refere que no final de 2010, 14 Estados-Membros tinham reproduzido a redação da Diretiva SCSAV, sem impor obrigações concretas aos prestadores de serviços a pedido. Em certos casos, foi deixada às autoridades reguladoras nacionais a responsabilidade de especificar posteriormente os métodos adequados para a promoção de obras europeias.

No que se refere à monitorização, o estudo mostra que a maioria dos Estados-Membros se baseia nas informações apresentadas pelos fornecedores de serviços a pedido, sem qualquer verificação. Só dois Estados-Membros procedem a uma monitorização independente e outros quatro procedem à verificação das informações prestadas pelos prestadores de serviços a pedido.

O presente Relatório também sublinha que:

- A proporção de obras europeias em serviços de visionamento diferido dos programas de televisão foi muito superior (96,2 % do total de horas) à proporção de obras europeias propostas pelos serviços VoD (correspondente a apenas 45,1 % do total de horas);

- Os catálogos de visionamento diferido estão intimamente ligados aos conteúdos transmitidos por serviços de televisão;
- As obras europeias ocupavam uma posição significativamente de maior relevo nos catálogos propostos pelas empresas de radiodifusão (81,1 % de horas) do que nos emanados de independentes (46,7 % de horas) e de operadores de telecomunicações (31,2 %);
- Ocuparam também uma posição significativamente de maior relevo nos catálogos propostos por serviços públicos (99,1 % de horas) do que nos propostos por serviços comerciais (55,8 % de horas);
- Os serviços com a percentagem mais baixa de obras europeias foram de um modo geral os dos novos operadores- iTunes de Apple, Lovefilm na Alemanha e Blinkbox no Reino Unido, entre outros (10-20 %);
- A quota-parte de obras europeias em termos de «horas elegíveis» (64,5 %) ficou próxima da dos catálogos no seu conjunto (65,1 %).

Da análise efetuada aos relatórios nacionais, a Comissão apresenta as seguintes conclusões:

- Os dados fornecidos pelos relatórios nacionais não estão completos e não são suficientemente representativos para se tirarem conclusões pertinentes sobre a aplicação do artigo 13.º;
- Apesar da inexistência de obrigação específica estabelecida na legislação nacional de certos países, 14 relatórios nacionais apresentaram dados — de dimensão diversa — sobre as modalidades práticas de promoção de obras europeias pelos prestadores de serviços a pedido;
- Esses relatórios indicaram uma percentagem bastante elevada de obras europeias nos catálogos. As médias situavam-se entre 40 % (Espanha) e 88,9 % (Dinamarca) em 2009 e entre 36,4 % (Portugal) e 100 % (Áustria) em 2010;

- Devido ao número limitado de relatórios e ao número muito reduzido de serviços a pedido (dois ou três) notificados por alguns Estados-Membros, o cálculo de médias da UE não fez sentido;
- A comparação entre as percentagens comunicadas do consumo de obras europeias e da oferta de obras europeias não permite também tirar conclusões pertinentes;
- Cinco Estados-Membros (Bélgica-Comunidade Francesa, Bulgária, Grécia, Espanha e Suécia) comunicaram também contribuições financeiras para produções europeias;
- Seis relatórios nacionais (Bélgica-Comunidade Francesa, Bulgária, Grécia, Espanha, Roménia e Suécia) indicaram a utilização de algumas ferramentas de promoção.

1.2. Relatório da Comissão sobre a aplicação dos Artigos 16.º e 17.º

1.2.1. Aplicação do artigo 16.o – Proporção maioritária de obras europeias

O presente Relatório reconhece que o mercado europeu do audiovisual continuou a crescer de forma constante no período de 2009-2010.

Refere que, de acordo com o Observatório Europeu do Audiovisual, em dezembro de 2010 havia 7 622 canais de televisão na UE-27 - dos quais 3 126 eram canais locais - em comparação com 6 067 em 2008.

A Comissão conclui no seu Relatório que o tempo médio de transmissão dedicado a obras europeias por todos os canais objeto de relatório na UE-27 foi de 63,8 % em 2009 e de 64,3 % em 2010.

Ou seja, a percentagem média de tempo de transmissão dedicado a obras europeias durante o período de referência variou entre 44 % (Irlanda) e 83% (Hungria) em 2009 e entre 47,4 % (Eslovénia e Reino Unido) e 81 % (Hungria) em 2010.

Durante o mesmo período, a tendência foi positiva em 12 Estados-Membros, negativa em 12 e permaneceu estável em três.

Assim, no que respeita ao artigo 16.º da diretiva, os dados fornecidos pelos Estados-Membros revelaram que o desempenho global melhorou durante o período de referência. A média de 64,3 % de obras europeias atingida em 2010, muito superior à proporção indicada no artigo 16.o, reflete, de um modo geral, a aplicação adequada desta disposição no conjunto da UE.

No entanto, a grande maioria das obras europeias são obras nacionais. Os Estados-Membros são convidados a monitorizar atentamente o desempenho de todos os canais sob a sua jurisdição e a incentivar os canais cujos resultados não atingem a proporção exigida de obras europeias.

1.2.2. Aplicação do artigo 17.o da Diretiva SCSAV - Obras europeias criadas por produtores independentes (produções independentes) e obras recentes

De acordo com o presente Relatório, à escala da UE, a proporção média reservada à transmissão de produções independentes pelo conjunto dos canais abrangidos pelos relatórios em todos os Estados-Membros foi de 34,1 % em 2009 e de 33,8 % em 2010, tendo diminuído ligeiramente durante o período de notificação.

A Comissão constata que a percentagem média de tempo de transmissão consagrado a produções independentes variou entre 14,5 % (Eslovénia) e 59,7 % (Bélgica) em 2009 e entre 14,8 % (Itália) e 61,7 % (Bélgica) em 2010.

Acrescenta que, tal como no período precedente, todos os Estados-Membros atingiram o objetivo de 10 % de tempo de antena reservado a obras independentes.

Sublinha que mais de 25 % do total do número de horas de transmissão elegíveis foi consagrado a produções independentes em 21 Estados-Membros, em 2009 e em 19, em 2010.

Reconhece que as taxas médias de conformidade, no que se refere às obras independentes, seguem uma tendência semelhante à das obras europeias, com um aumento moderado durante o período de notificação e um aumento considerável no período de 2007-2010 (11,5 pontos percentuais), especialmente na UE-15 (15,4 pontos percentuais).

Conclui assim a Comissão que, em 2010, os requisitos do artigo 17.º em matéria de difusão de produções independentes foram cumpridos sem dificuldades, com uma média de 33,8 %.

Salienta no entanto, que os resultados revelaram uma tendência para a diminuição, em relação ao nível atingido em 2007, tanto das obras independentes como das obras recentes. Embora a UE-12 tenha tido melhor desempenho do que a UE-15 no que respeita às produções independentes, todos os Estados-Membros são chamados a controlar a aplicação do artigo 17.º pelas empresas de radiodifusão e a incentivar os esforços tendentes a transmitir uma proporção mais elevada de produções europeias independentes e de obras recentes. Um aumento dessa proporção ajudará a apoiar e reforçar o setor de produção independente da UE, bem como a estimular o emprego nesse setor.

A Comissão convida os Estados-Membros a terem em conta a circulação reduzida de obras europeias não nacionais e a resolver essa questão, na medida das suas possibilidades.

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

O relatório em análise nesta iniciativa indica uma presença significativa de obras europeias nos serviços de televisão a pedido e uma tendência crescente, contudo, as conclusões nele apresentadas são extremamente frágeis. Esta fragilidade deve-se, em parte, ao facto de os dados fornecidos pelos diversos Estados-Membros não estarem completos, mas também à ausência de homogeneidade nos indicadores e à grande diversidade regulamentadora nas diversas situações nacionais.

Daqui decorre a premente necessidade de se afinarem os parâmetros deste tipo de avaliação, de modo a que futuros relatórios contenham indicadores passíveis de serem facilmente comparáveis, bem como a necessidade de se incentivarem os Estados-Membros a enviarem dados mais completos, pois só assim será possível estabelecer o real cenário europeu no que diz respeito à presença de obras europeias nos serviços de televisão a pedido.

Das conclusões deste relatório sobressai também a necessidade de incentivar a difusão de obras europeias não nacionais, visto que a tendência de cada Estado-Membro é para difundir as suas próprias obras, raramente se optando por difundir produções europeias capazes de ultrapassar fronteiras. É pois, fundamental incentivar a produção e difusão de obras que consigam ultrapassar as fronteiras nacionais, o que deverá passar por uma maior cooperação entre Estados-Membros e ao incremento de co-produções europeias.

De salientar ainda que os dados fornecidos por Portugal, apesar de igualmente frágeis, colocam o País no pelotão dos países mais dinâmicos, no que diz respeito à difusão de obras europeias, embora tenha a percentagem mais baixa dos Estados-Membros que se destacam pela positiva, com 36,4% de difusão de obras europeias.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

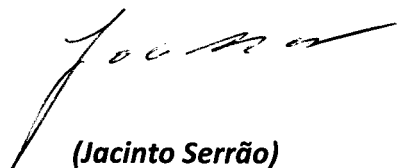
Palácio de S. Bento, 22 de Janeiro de 2013

A Deputada Autora do Parecer



(Lídia Bulcão)

O Vice-Presidente da Comissão



(Jacinto Serrão)